



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, traz a assistência aos desamparados como uma garantia a todo cidadão brasileiro em situação de vulnerabilidade social. Tal direito é instrumentalizado pelo artigo 203, o qual determina que ela será prestada a quem dela necessitar, e fixa como alguns de seus objetivos: proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice.

A Lei Orgânica Municipal, artigo 1º, traz disposição semelhante, garantindo o direito à assistência a todo cidadão bonjardinense. Já o artigo 225, determina que o Poder Público deve conceder o auxílio-funeral e o auxílio-natalidade às famílias carentes que deles necessitarem.

A Lei Ordinária nº 1.681, de 24 de maio de 2022, dispôs sobre os benefícios eventuais da política de assistência social.

Decorrido quase quatro anos de sua sanção, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua equipe multiprofissional, apresentou questões que precisam ser atualizadas e revistas para atender o disposto na Resolução nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabeleceu parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos para a provisão dos benefícios eventuais, contidos no artigo 22, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

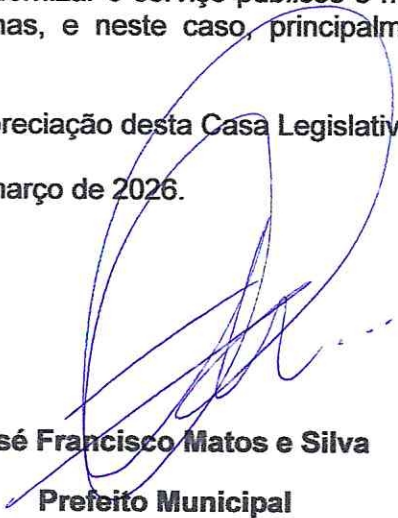
Foram propostas alterações nos prazos para concessão dos benefícios, como também para análise pela equipe técnica do Centro de Referência e Assistência Social, como também reorganizou alguns critérios para concessão dos auxílios.

Além disso, a lei foi reorganizada e revista em sua integralidade para garantir tanto aos beneficiários, quanto à equipe técnica responsável pelas avaliações sociais, maior segurança jurídica e eficiência.

Essa medida faz parte da Reforma Administrativa que está sendo realizada pelo Poder Executivo Municipal, para modernizar o serviço públicos e melhorar sua prestação ao povo de Bom Jardim de Minas, e neste caso, principalmente aos que vivenciam situações de vulnerabilidade.

Por isso, apresenta-se para apreciação desta Casa Legislativa, este Projeto de Lei.

Bom Jardim de Minas, 03 de março de 2026.



José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal